



**CONTRATO Nº 062/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 82/2026
PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2026**

Que entre si fazem de um lado como **CONTRATANTE a Prefeitura Municipal de Carrasco Bonito/TO** e a empresa **Transformar Empreendimentos Ltda**, por seu representante abaixo assinado, mediante os termos e condições seguintes:

PREÂMBULO

A **Prefeitura Municipal de Carrasco Bonito - TO**, com sede na Praça Ulisses Guimarães, 100 – Centro – Carrasco Bonito/TO, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 25.064.023/0001-90, neste ato representado pelo Sr. GILVAN BANDEIRA DA SILVA, portador da cédula de identidade nº 000*****96 SSP/MA, e inscrito no CPF nº 000.***.***-09, residente e domiciliado à Rua Valter Venâncio, nº 510, Centro, Carrasco Bonito/TO, CEP: 77.985-000, doravante denominada de **CONTRATANTE**, no final assinando, e do outro lado, a empresa **Transformar Empreendimentos Ltda**, inscrita no CNPJ nº 59.420.719/0001-24, situada na Rodovia Luiz Batista, SN, centro, São Sebastião - UF, CEP: 77990-000, neste ato representado por seu representante legal o Sr. Rogério Lira Silva, inscrito no CPF nº 621.XXX.XXX-25, doravante denominada **CONTRATADA**, formalizam entre si o presente ajuste, em razão do **PROCESSO Nº 82/2026, PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2026** e na conformidade das cláusulas e condições seguintes, independentemente de transcrição e se regerá pela Lei nº 14.133/2021:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHONETE CABINE SIMPLES 4X4, PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO - TO.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses. Podendo ser prorrogado nos termos e critérios definidos na Lei nº 14.133/21.

2.2. A falta injustificada na prestação dos serviços/fornecimentos dos produtos após ordem de serviço/fornecimento emitida, no prazo contratado acarretará a não participação em futuras licitações, independente de processo administrativo ou judicial, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Lei 14.133/21.

2.3. Caso a contratada não atender ao prazo estará sujeito às penalidades estipuladas no edital e contrato, inclusive podendo ser impedida de participar em futuras licitações, além de multa e reparação dos danos causados ao município.

2.4. A ordem de serviços/fornecimento será emitida conforme a necessidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

3.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 117.600,00 (Cento e dezessete mil e seiscentos reais).**

3.2. No valor acima estipulado já estão inclusos todas as taxas, encargos, impostos, fretes, carregamento e descarregamento, seguros e demais despesas inerentes ao fornecimento do objeto contratado.

3.3. Os serviços objeto deste contrato deverão serem prestados na forma e condições abaixo:



ITEM	DESCRIÇÃO	APRES.	QUANT.	VLR MENSAL REF.	VLR TOTAL
1	Contratação mensal de um veículo carga camionete aberta carroceria de madeira potência 204 cv/2755 combustível: diesel ano /modelo igual ou superior 2022/2022, 2 portas, câmbio manual/automático de 5 marchas, direção hidráulicas, Tração dianteira, com motorista por conta do município de Carrasco Bonito. Combustível e os serviços de manutenção do veículo são de responsabilidade do município de Carrasco Bonito – TO	Mensal	12	R\$ 9.800,00	R\$ 117.600,00

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais)**, em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal com liberação pela Prefeitura Municipal, devidamente atestada pela unidade da requisitante, declarando o recebimento do (s) serviço (s)/produtos em plena consonância com a ordem de fornecimento, emitida pelo setor de Compras.

4.2. O prazo de vencimento da fatura mensal (quando for o caso), deverá ser fixado em uma única data, preferencialmente no dia 10 (dez) de cada mês;

4.3. A fatura mensal deverá discriminar as alíquotas dos impostos e contribuições inclusos no preço;

4.4. O número do CNPJ, constante da fatura, deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação da licitação;

4.5. O pagamento somente será efetuado mediante contra apresentação da fatura mensal e nota fiscal com as certidões negativas de débitos Municipal, Estadual, Federal, Previdenciária, do FGTS e exarada pela Justiça do Trabalho;

4.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.8. Não havendo regularização, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

4.10. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.11. Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da fatura, o fato será informado à licitante vencedora para que seja efetuada a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança e em dobro por meio de compensação;

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇO

5.1 Os preços contratados são fixos e irrevogáveis.



CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo as demais sanções previstas nos artigos 155, 156 e 157 da Lei 14.133/21.

6.2 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhes franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 DA CONTRATANTE:

7.1.1 Apresentar esclarecimentos necessários para a execução do contrato.

7.1.2 Efetuar o pagamento de forma convencionada na Clausula Terceira deste contrato, dentro do prazo previsto, desde que atendida as formalidades previstas.

7.1.3 Notificar, por escrito, a CONTRATADA, fixando-lhe prazos para corrigir eventuais irregularidades encontradas na execução do contrato, bem como, quando da aplicação de multas, retenção por danos causados e quaisquer débitos da CONTRATADA.

7.1.4 Emitir a devida Ordem de Fornecimento (OF) ou Ordem de Serviço (OS) para a contratação pretendida.

7.2 DA CONTRATADA:

7.2.1 Manter durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório.

7.2.2 Atender a todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de contratação, necessários a execução do contrato, inclusive os encargos de natureza trabalhistas, previdenciários, fiscais, de acidentes de trabalho e outros semelhantes, relativos à execução do objeto deste contrato, sem qualquer vínculo com o CONTRATANTE.

7.2.3 Oferecer, como uma organização completa, independente e sem vínculo com o CONTRATANTE, serviços de comprovada qualidade, sem ônus adicional ao preço registrado.

7.2.4 Não subempreitar o contrato a terceiros, seja parcial ou na sua totalidade.

7.2.5 Assumir de inteira responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar ao Patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, quando da execução do objeto deste contrato.

7.2.6 Atender a requisições do CONTRATANTE sempre que for solicitado teste de qualidade dos produtos oferecidos.

7.2.7. Responsabilizar-se integralmente por todos os ônus referentes ao fornecimento ora contratado, tais como fretes, impostos, seguros, taxas, encargos sociais e obrigações trabalhistas e civis, decorrentes do objeto do presente contrato;

7.2.8. Fica a contratada na obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2.9. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Contratante, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas;

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 As despesas decorrentes da presente contratação, objeto deste contrato, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

PODER: 03.00.00 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO

ÓRGÃO: 03.03.00 - SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE: UNIDADE: 03.03.01 - SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

AÇÃO: 04.122.1002.2.007 - MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.33 – Passagens e despesas com locomoção



CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 Este contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento entre as partes, ou unilateralmente pela CONTRATANTE por medida de interesse público, mediante notificação a CONTRATADA, ou na ocorrência de qualquer das hipóteses, previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal 14.133/21, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO

10.1 O presente contrato é parte integrante do Processo Licitatório 82/2026, PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2026.

10.2 Constituem partes integrantes deste Contrato o Edital e respectivos anexos vinculados ao processo especificado na cláusula anterior, como se deste contrato estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUJEIÇÃO E DOS CASOS OMISSOS

11.1 As partes submetem-se às normas da Lei 14.133/21, cujos dispositivos fundamentarão a solução dos casos omissos, do Processo Licitatório competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Augustinópolis – TO – Vara Distrital de Carrasco Bonito - TO, com exclusão de qualquer outro, para nele dirimirem eventuais dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que se produzam os legais efeitos esperados, juntamente assinados com as testemunhas, abaixo nomeadas e identificadas.

Carrasco Bonito/TO, 16 de setembro de 2026.

GILVAN
BANDEIRA DA
SILVA:0008112
0109

Assinado de forma
digital por GILVAN
BANDEIRA DA
SILVA:0008112010
9

GILVAN BANDEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Rogério Lira
Silva:621454
10325

Assinado de forma
digital por Rogério Lira
Silva:62145410325
Dados: 2026.09.16
17:30:32 -03'00'

Transformar Empreendimentos Ltda
CNPJ nº 59.420.719/0001- 24
Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome: *DHONY AMARAL DO NASCIMENTO*
CPF nº: *036.684.211-02*

Nome: *Cindie Rocha dos Santos*
CPF nº: *08990057132*